



Sumário

- 1 – PREÂMBULO
- 2 – DO OBJETO
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – CREDENCIAMENTO
- 5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 7 – ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA
- 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 – DA HABILITAÇÃO
- 10 – DOS RECURSOS
- 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 – DA CONTRATAÇÃO
- 14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 16 – DO PAGAMENTO
- 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO 01A - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA
- ANEXO 01B – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
- ANEXO 02 – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
- ANEXO 06 – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO 07 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2022

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Secretaria Municipal de **Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO**, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOS EM GERAL, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo de Licitação nº 218/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 125/2022

PROCESSO: 218/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, Decreto Municipal 017/2020, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital, bem como pelas regras estabelecidas neste Edital.

1.1 As datas e horários referentes ao Pregão são as seguintes:

- Recebimento das propostas: às 17:00 do dia 22/08/2023
- Fim do recebimento das propostas: às 08:30 do dia 05/09/2023
- Abertura e Julgamento das propostas: às 09:00 do dia 05/09/2023
- Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 do dia 05/09/2023

1.1.1. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF

1.2 **LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bllcompras.org.br).

1.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO**, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOS EM GERAL, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE”, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no ANEXO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO 01) parte integrante deste edital.

Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessários, combustível, encargos diretos e indiretos;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça às normas que lhe são aplicáveis, conforme anexo I, deste Edital;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, ficando, por consequência, isenta da imputação de obrigações trabalhistas;
- e) a fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- f) a sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

2.2. As empresas interessadas poderão realizar vistoria visando tomar conhecimento de todas as Informações e condições locais para cumprimento das obrigações da presente licitação, devendo, entretanto, estas visitas serem agendadas previamente pelo telefone (31) 36273718, respectivamente com o (a) servidor (a) Ariana Guimarães, em até 02 (dois) dia útil antes da data estabelecida para a realização do certame. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

2.3. A fiscalização do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada e Regulação sendo cada Superintendência responsável pelos serviços a ela submetidos.

2.4. A gestão do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Aquisições e Contratações.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

3.3. Não **poderá participar da licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, devendo o licitante interessado obter Certidão negativa conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> Certidão negativa relativa ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitida Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – telefone: (31) 3627-6961 2 E-mail : licitacao@pmrneves.com.br através do link: <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do> competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas, punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

c). Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário.

c.1). Na hipótese de ser verificada a existência de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante interessada deverá apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação.

d) que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado junto a Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

e) estiverem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

f) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem **no item 4** deste edital.

3.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 05** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.3.2 A observância das vedações do subitem 3.3 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. A simples participação da licitante neste certame implica:

a) - a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) - que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo (a)



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PREGOEIRO (A) a eventual indicação de prazo de validade inferior de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta maior;
c) - a total sujeição à legislação pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO/CADASTRO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e deverá se credenciar previamente no site.

4.4.1 A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site, na hipótese do licitante ser ME/EPP a informação desse regime fiscal sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar no 123/2006.

4.5. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.6. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.9. – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.13. O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida das seguintes formas:

- a) através de uma empresa associada;
- b) pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600;
- c) através da Bolsa de Licitações do Brasil; ou
- d) pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.15. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL - anexo 7.

4.16 CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

4.16.1. Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

a). Não optantes pelo sistema de registro de preços. - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

b). Optantes pelo sistema de registro de preços: - O formato de cobrança para os licitantes serão 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

c) O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta **comercial inicial** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do site: www.bllcompras.org.br, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.2. Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.2. A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3. A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo (a) PREGOEIRO (A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.5. A proposta **comercial final** ajustada deverá ser elaborada e enviada, no prazo de 02 (duas) horas, após a negociação de acordo com o ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 02) deste edital, pelo e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) apresentar preços unitário e **total final de forma planilhada**, para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar; bem como total da proposta em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha bem como preço GLOBAL respectivo
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g). Não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo e, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- h) Marca, tipo, Modelo (quando houver), Fabricante

5.6. Os preços ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante os preços ofertados, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.bllcompras.org.br> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será feita pelo (a) PREGOEIRO (A) via sistema eletrônico no *site* <www.bllcompras.org.br>, em data e horário indicados neste edital.

6.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



6.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.4. A proposta da empresa que for previamente classificada com os valores, poderá sofrer alteração de status de classificada, levando em consideração a aceitação final após a verificação se forem cumpridas as exigências editalícias.

6.2.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7. ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA.

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,1 (um) centavo a 10 (dez) reais a critério do pregoeiro que decidirá conforme transcorrer a sessão.

7.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;



c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. 7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada de forma planilhada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados na plataforma BLL através do e-mail: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

8.4. Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.5. A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, após o encerramento da disputa, os **documentos comprobatórios de habilitação**, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados por cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves**, na Av. Dos Nogueiras, nº 136 – Bairro Centro – CEP: 33.805/000 – Ribeirão das Neves/Mg, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

9.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta, classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8. Se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Os licitantes **classificados provisoriamente em primeiro lugar**, deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.14. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física
- b) Cópia do RG e CPF dos sócios, no caso de empresa.
- c) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social primitivo e suas alterações subsequentes, ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício.



f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.15. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Fazenda Nacional (admitida apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

a) Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil – INSS;

c.2) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

c.3) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos Tributos Imobiliários, deverá ser feita mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Imobiliários em nome da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da mesma.

No caso da licitante não possuir imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação. No caso da licitante possuir vários imóveis em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa de todos os imóveis, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede. As provas de regularidades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários poderão constar de uma certidão única ou de documentos separados, e devem estar sempre em nome da empresa licitante.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDT) mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11.

Obs: A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

9.16. Relativos à Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou liquidação extrajudicial ou de execução patrimonial, expedida pelo(s) distribuidor (es) judicial (is) da sede da empresa, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Na Hipótese de Certidão de recuperação Judicial positiva, a licitante interessada deverá, acompanhado da certidão, apresentar comprovação de homologação judicial do Plano de Recuperação, sob pena de Inabilitação.

9.17. Qualificação Técnica

a) Apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

a.1. Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); local e data de emissão; nome, cargo, telefone, fax, e-mail e assinatura



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

do responsável pela veracidade das informações; período de prestação de serviços. estando as informações sujeitas a conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

b) Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente na data da disputa de preço.

d) Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.

d.1. Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

d.2. Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

e) O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.

f) O registro junto a ANVISA/MS dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

g). As solicitações visam atender a RDC 302 ANVISA 302 de 13/10/2005 – Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos.

h) Declaração formal de vistoria assinada pelo licitante ou declaração formal de não realização de vistoria, conforme modelo dos Anexos I e I-A do Termo de Referência, comprovando que a participante tomou conhecimento das unidades de saúde contemplada nesse objeto desta licitação, fornecido até dois dias úteis anteriores à abertura do certame – conforme anexo I.

i). Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto – conforme anexo II.

9.18. DECLARAÇÕES

a) Todos os licitantes deverão apresentar acompanhada dos envelopes documentação de habilitação as seguintes declarações, conforme modelo constante do Anexo 04:

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a habilitação no presente certame;

c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998(Lei 9.854/99);

9.18.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G.

9.19 MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

9.19.1. As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

9.19.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

9.19.3. A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

9.19.4. Para fins do subitem 9.19.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.19.5. A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal no. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, da multa indicada no subitem 17.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para revogação.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 9.19.2. Para a abertura da fase recursal.

10.3. Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a). Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b). Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato, cuja minuta integra o Anexo VI, do presente edital.

13.2. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

13.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

13.4. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, através de e-mail, assinar o termo de contrato.

13.5. O termo de contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

13.5.1. No ato da assinatura, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- a) procuração ou contrato social - caso a procuração apresentada na abertura da licitação não abranja poderes para assinatura do contrato - (cópia autenticada);
- b) cédula de identificação;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (documento emitido pela Internet - original);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documento emitido pela Internet – original).

13.6. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 15.4 desde que, ocorra motivo justo, que poderá ser aceito ou não pela Administração.



13.7. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem anterior ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. DA LOCAÇÃO

14.1. **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO**, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOS EM GERAL, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, será de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI – Minuta Contratual, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

14.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.2.1. Dos Equipamentos:

14.2.1.1. A empresa vencedora após assinatura do contrato deverá apresentar a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves – e a Coordenação do Labneves localizada à Av. dos Nogueiras, 136, 2º andar, centro – Ribeirão das Neves, o projeto técnico para a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações estruturais necessárias para a adequação mobiliária, estrutural, hidráulica e elétrica, para avaliação da equipe técnica em até 5(cinco) dias úteis.

14.2.1.2. A vencedora do certame realizará por sua conta e risco todas as alterações estruturais necessárias para adequação conforme projeto apresentado e aprovado pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, em até 30 (trinta) dias corridos, após autorização e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

14.2.1.3. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.

14.2.2. Dos Insumos e Reagentes:

14.2.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante.

14.2.2.2. O fornecimento de reagentes será mensal não podendo ser interrompido em caso de inadimplemento do valor locatício, salvo nas hipóteses legais.

14.2.2.3. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

14.2.2.4. A entrega será parcelada, de acordo com o envio da solicitação Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante, conforme informado prazo de entrega especificado nos itens acima.

14.2.2.5 Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.2.2.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da Coordenação do Labneves aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo do atendimento.

14.2.2.7. Em caso de omissão, recusa ou protelação do fornecedor em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

14.2.2.8. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.3.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 135 - bairro: cerejeiras / Justinópolis – Ribeirão das Neves – MG CEP: 33.902-010 Telefone:3638-1882.

14.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

14.3.3. Os equipamentos deverão ser instalados conforme descrito no Termo de Referência.

14.3.4 A Contratada deverá agendar sua entrega.

14.3.5. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS;*

b. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

h. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

i. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

j. Executar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento.

k. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

l. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.

m. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

n. Apresentar embalagens com os testes, contendo dados de identificação, número do lote, data fabricação e validade.

o. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

p. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

r. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.

s. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará



em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

t. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Ribeirão das Neves, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital, no qual deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.

u. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para o Labneves em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

15.3. TREINAMENTO E MANUAIS

15.3.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

15.3.2. Realizar treinamento operacional, fase analítica dos equipamentos para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

15.3.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos.

15.3.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.

15.3.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.

15.3.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

15.3.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos.

15.3.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com o responsável técnico/coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves

15.3.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes do Laboratório e aquelas definidas pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação ou Coordenação do Laboratório municipal quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

15.3.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento.

15.3.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que poderá ser realizado utilizando plataforma on line e apresentar inclusive as atualizações da área em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

15.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.4.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.

15.4.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.

15.4.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.

15.4.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

15.4.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

15.4.6. Assistência técnica preventiva deverá:

15.4.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

15.4.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

15.4.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.

b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves e a Superintendente da SAER, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.

c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, com a indicação do nome do profissional técnico responsável sediado em região metropolitana de Belo Horizonte, endereço e telefone para contato.



d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.

e. Deverá ser agendada com antecedência com o coordenador Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

15.5. A assistência técnica corretiva deverá:

15.5.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.

15.5.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório Municipal realiza atendimento por 24 horas, para a Upa Acrízio Menezes e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório.

d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo.

e. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 2 horas (totalizando 6 horas a partir do horário de abertura do chamado), a mesma arcará com o ônus do transporte das amostras seguindo a legislação vigente (RDC 20 de 10/04/2014), para o Laboratório de apoio ao LABNEVES e a entrega dos resultados em tempo hábil igual ao exigido pelo protocolo para atendimentos em laboratórios das UPAS e Hospital Municipal São Judas Tadeu, que é de no máximo duas horas.

f. Caso não seja possível a correção do problema em até 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras ao Laboratório de apoio do LABNEVES, em comum acordo entre as partes, ao qual



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

arcará com o ônus de realização dos exames laboratoriais. A vencedora deverá formalizar plano de contingência para estes casos.

g. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.

h. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo\suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

i. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

j. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório Municipal, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

k. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

l. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório Municipal com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).

m. A retirada, do âmbito das dependências do LABNEVES no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.

n. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
- Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.

15.5.3. A manutenção corretiva não será realizada pela equipe técnica do laboratório;



15.6. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

15.6.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.6.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.6.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.6.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados em cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.6.1.2. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.7.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.6.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



15.6.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.6.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 28º (vigésimo oitavo) dia subsequente de cada mês de acordo com as entregas efetuadas, devendo a licitante vencedora emitir as respectivas Notas Fiscais, que devidamente comprovadas e atestadas por servidores da administração designados para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

As Notas Fiscais deverão discriminar o produto e a quantidade dos produtos efetivamente entregues. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária.

17. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

17.1. DO REAJUSTE

17.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

17.2 – Da Repactuação

17.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

- (a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

17.3. – Da Revisão

17.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES) e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.

18.7. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de execução de Serviços, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) que apresentar(em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à **CONTRATADA** a irregularidade.

18.7.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea "d" do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

18.8 As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

18.10. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

18.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação: licitacao.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida dos Nogueiras, nº 136, Bairro Centro, CEP 33.805/000, Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.9. O Pregoeiro não se responsabilizará por esclarecimentos e impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

18.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.302.0105.2622 MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 627

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves.

21.3. É facultada à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição do serviço ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4. – O Município de Ribeirão das Neves, reserva-se o direito de:

21.4.1 – Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

21.4.2 – Revogar o certame por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anular o certame no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação e terceiros, sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Ribeirão das Neves, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da (o) pregoeira (o) em contrário.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

21.9. Para agilização dos trabalhos e comunicações relativas a presente licitação, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço completo, nºs de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

21.10. A participação nessa licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

21.11. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada a abertura;

b) alterado o presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação.

21.12. A adjudicação do (s) item (ns) objeto desta licitação não implicará em direito à contratação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

21.13. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela (o) Pregoeira (o), com base na legislação federal e municipal pertinentes e, nos princípios de direito.

21.14. O não comparecimento à Sessão Pública do licitante ou de seu representante, que tenha apresentados, os envelopes contendo a respectiva proposta e documentos para habilitação, nos prazos fixados neste Edital, impedirá a empresa de ofertar lances, sem prejuízo dos demais atos da licitação.

21.15. Nas hipóteses de rescisão contratual, que serão formalmente motivadas nos autos do processo, e de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.16. O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo ainda, possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.17. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob guarda da (o) Pregoeira (o), que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

21.18. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço contratado, sem prévia autorização da administração pública municipal.

21.19. A discriminação da estimativa contendo os valores unitários, bem como pesquisa de preços realizada, encontra-se disponível para consulta nos autos do processo.

22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do trabalho;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Termo de Adesão ao sistema de Pregão Eletrônico da BLL- Bolsa de Licitações do Brasil.

Ribeirão das Neves/MG, 16 de novembro de 2022

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS

Presidente da comissão de licitação da saúde

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA

Secretário de Saúde



ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSSOROLÓGICO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOS EM GERAL, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE,

Os equipamentos deverão ter no máximo 03(três) anos de fabricação, com a devida comprovação, o que será validado pela Coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves - LABNEVES ou Superintendente de Atenção Especializada e Regulação - SAER, devendo ser apresentado a nota fiscal do fabricante ou comprovante de importação no ato de instalação do equipamento no laboratório.

O cronograma de instalação dos equipamentos, deverá ser acordado previamente com a superintendente da SAER e a Coordenação do Labneves através do e-mail: saer.semsa@ribeiraodasneves.mg.gov.br.

Os reagentes e insumos devem ser entregues no Labneves, conforme especificações constantes nesse termo de referência.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição Detalhada e Atualizada do Objeto
01	01	UNIDADE	01	EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DAS FASES PRÉANALÍTICA, ANALÍTICA E PÓS-ANALÍTICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOSSOROLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DE ACORDO COM ANEXO I, EM REGIME DE LOCAÇÃO.
	02	TESTE	132.000	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO EXAMES DE IMUNOSSOROLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, DE ACORDO COM ANEXO I.

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE EXAMES

QUIMILUMINESCÊNCIA (IMUNOLOGIA/HORMONIOS) - ESTIMATIVA		
Procedimento	Quantidade	Unidade
25 (OH) VITAMINA D	10.000	Testes
ÁCIDO FÓLICO	2.000	Testes



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANTI – HBS TOTAL	4.000	Testes
ANTI HBC TOTAL	1.000	Testes
ANTI HCV	3.000	Testes
ANTI HIV 1 + 2 (EIE)	6.000	Testes
ANTI HBC IGM	1.000	Testes
CITOMEGALOVIRUS IGG (EIE)	1.000	Testes
CITOMEGALOVIRUS IGM (EIE)	1.000	Testes
CORTISOL	1.000	Testes
ESTRADIOL	1.000	Testes
FERRITINA	4.000	Testes
FSH	1.000	Testes
HBSAG	8.000	Testes
HCG TOTAL QUANTITATIVO	4.000	Testes
INSULINA	1.000	Testes
LH	1.000	Testes
PARATORMONIO - PTH	1.000	Testes
PROGESTERONA	1.000	Testes
PROLACTINA	1.000	Testes
PSA LIVRE	6.000	Testes
PSA TOTAL	6.000	Testes
RUBEOLA IGG	4.000	Teste
RUBEOLA IGM	4.000	Testes
T3 TOTAL	4.000	Testes
T4 LIVRE	9.000	Testes
T4 TOTAL	5.000	Testes
TESTOSTERONA TOTAL	2.000	Testes
TOXOPLASMOSE IGG	6.000	Testes
TOXOPLASMOSE IGM	6.000	Testes
TPO	1.000	Testes
TROPONINA I	5.000	Testes
TSH	12.000	Testes
VITAMINA B12	9.000	Testes
TOTAL	132.000	Testes

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOSSOROLOGIA, HORMÔNIOS E MARCADORES TUMORAIS, TOTALMENTE AUTOMATIZADO.

a. O equipamento poderá ser usado (com data de fabricação máxima de 03 anos até a data de envio das propostas) deverá ser apresentado a nota fiscal de compra ou comprovante de importação, devidamente comprovados, o que será previamente validado pela Coordenação do LABNEVES ou Superintendente da SAER. A comprovação terá que ser efetuada com presença de nota fiscal do fabricante do equipamento, e /ou comprovante de importação no ato da instalação do equipamento. O equipamento deverá utilizar as metodologias de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência;



- b. Produtividade mínima de 100 testes hora e capacidade mínima on bord de 65 amostras;
- c. Utilizar reagentes e calibradores prontos para uso. Identificados por códigos de barras;
- d. Possuir leitor de código de barras interno e externo simultaneamente para amostras, controles e calibradores;
- e. Realizar pré e pós diluição automática. Utilizar tubos primários.
- f. Possuir detector de nível de líquidos, bolhas, coágulos e fibrinas;
- g. Possuir no mínimo 25 posições para reagentes refrigerados;
- h. Possuir pipetadores de amostras e reagentes e aceso randômico e contínuo;
- i. Ter capacidade para processamento de amostras isoladas e realizar exames no modulo emergência;
- j. Possuir monitor colorido, com toque diretamente na tela;
- k. Possuir software em português amigável;
- l. Possuir impressora para resultados interligada e memória para armazenamento de resultados, calibrações e controle de qualidade;
- m. Possibilitar interfaciamento bidirecional;
- n. Possuir repetição menor que 1%;
- o. Possuir memória para armazenamento de resultados;
- p. Totalmente automatizado, randômico, acesso contínuo com possibilidade de modo rotina e emergência;
- q. Processar exames por paciente. Calibrações e busca de dados na tela simultaneamente;
- r. O equipamento poderá possuir computador e impressora, podendo ser acoplados ou não acoplados;
- s. Resultado personalizado por paciente;
- t. Permitir alimentação direta de tubos primários de 5,7 ou 10 ml e tubos pediátricos;
- u. Permitir a utilização de dois ou mais lotes diferentes para o mesmo teste;
- v. Controle de qualidade de no mínimo dois níveis;
- x. Possibilidade para identificação por código de barras de amostras e reagentes;
- z. Saída automática de líquidos residuais para um dreno ou galão externo, eliminando manuseio do operador;
- aa. Todos os reagentes deverão ser da mesma marca dos equipamentos para que seja mantida a qualidade e padronização dos resultados. A empresa deverá ser detentora do registro dos reagentes junto a ANVISA;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

bb. Fornecer controles de qualidade da mesma marca dos reagentes ou controle comercial multiparamétrico com valores definidos para o equipamento ou com valores ensaiados para o equipamento ou metodologia;

cc. Possuir programa de monitoramento de consumo dos reagentes que contemple o número de testes processados por calibradores, controles, amostras e repetições;

dd. Deverá fornecer sem ônus para a prefeitura materiais, reagentes e calibradores;

DESCRIPTIVO DO SOFTWARE E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

O Software deverá ser de fácil manuseio, em português do Brasil, com as seguintes características:

- a. Software único para gerenciar cada sistema analítico (plataforma);
- b. Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;
- c. Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, em tempo real, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;
- d. Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;
- e. Apresentar auto-detecção de reagentes novos a calibrar;
- f. Possibilitar o backup de dados de calibração em CD-RW, DVD, pendrive, HD externo em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';
- g. Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;
- h. Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;
- i. Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros);
- j. Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;
- k. Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;
- l. Permitir o 'login' usuários, bem como definir o perfil de acesso ao 'software' dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir a segurança aos processos;
- m. Garantir a rastreabilidade das amostras durante o processo pré-analítico e analítico até sorotecagem;
- n. Permitir gerenciamento por relatórios;
- o. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no LMR, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.
- p. O sistema de informática do equipamento deverá ser capaz de armazenar os resultados e identificação das amostras, de acusar e registrar as informações em meio magnético, do sistema principal, possibilitando assim, o acompanhamento em tela e/ou relatório de todos os exames realizados para rastreabilidade, bem como de todas as etapas e erros ocorridos no processo.
- aa. Computadores, cabos, Hd externo com capacidade mínima de 1 Tb para backup, etc. necessários ao pleno funcionamento de todo o sistema;
- bb. A vencedora deverá instalar no-break para cada equipamento, com autonomia mínima de 30 minutos, além de se comprometer a substituir os mesmos imediatamente em caso de defeito ou capacidade operacional abaixo de 30 minutos;
- cc. 01 (uma) Impressora de alto desempenho por equipamento para impressão dos resultados e todos os acessórios e suprimentos necessários para o seu pleno funcionamento (cabos, software, cartuchos de tinta, "toner", papel ofício ou A4) em quantidade necessária e suficiente para atendimento da rotina da unidade, incluindo as manutenções corretivas e preventivas;
- dd. Fornecimento de impressora de códigos de barras e das etiquetas para identificação das amostras e sorotecagem.

ÁGUA REAGENTE PARA EQUIPAMENTOS:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

I. A Contratada deverá fornecer estação de tratamento de água (se essencial ao funcionamento dos equipamentos) com o devido monitoramento da sua qualidade, compatível com as instalações do laboratório, apresentando vazão adequada em quantidade suficiente para o funcionamento dos equipamentos. A água deverá ser do tipo I ou de acordo com as normas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)".

II. A instalação, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (condutividade, resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total) serão de responsabilidade da Contratada. A periodicidade do controle da qualidade do sistema de água deverá estar de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da Contratada.

III. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação será de responsabilidade da Contratada durante toda a vigência do contrato. Será de responsabilidade da empresa toda adequação para a sua instalação, manutenções preventiva e corretiva, troca de filtros, etc.

IV. O prazo para atendimento dos chamados para o sistema de purificação deve ser de até 24 horas e o tempo máximo para a conclusão dos chamados de até 48 horas.

AS EMPRESAS CONTRATADAS SERÃO RESPONSÁVEIS PELO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO A SER INSTALADO NO LABNEVES.

DESCRIPTIVO DO SISTEMA DE INTERACEAMENTO/INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS.

a. A empresa contratada será responsável pelo Sistema de Interfaceamento/Informatização a ser instalado no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, obrigatoriamente bidirecional e compatível com demais sistemas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves ou outro que porventura venha substituí-lo e/ou ser implantado durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a contratante no laboratório municipal.

b. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

c. Em caso de atualizações ou implantação de novo sistema de informática laboratorial, a contratada deverá promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a contratante.

d. A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional para Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, o processo de interfaceamento do equipamento ao sistema informatizado do laboratório, bem como fornecer, caso necessário, os microcomputadores necessários para instalação do sistema interface e garantir a manutenção preventiva e reparadora do HARDWARE E SOFTWARE.

e. A empresa contratada também se responsabilizará pelo gerenciamento do sistema de interfaceamento no que diz respeito às ações preventivas e corretivas e, havendo problemas em seu funcionamento, se compromete a notificar sua prestadora de serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante para apresentar a solução dos problemas. Em caso de queda da integração dos sistemas o prazo deve ser imediato, demais demandas em até 24 horas.

f. O protocolo para interfaceamento deverá ser apresentado a coordenação Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, com o detalhamento para a implantação do mesmo, após assinatura do contrato. Para tanto, a contratada deverá conhecer previamente o sistema de Informação laboratorial utilizado no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, arcando com os custos adicionais que possam surgir no decorrer desta implantação (diárias, passagens, refeições, cabos, tomadas, switches, etc.).

g. A introdução de novos equipamentos de informática (hardware) na rede do laboratório municipal deverá ser comunicada previamente ao setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves. A proposta de instalação deverá ter sido previamente avaliada e aprovada pelo setor de Tecnologia da Informação.

h. Deverá ser prevista a instalação de antivírus e suas devidas atualizações durante toda a vigência do contrato.



- i. O interfaceamento deve contemplar os resultados de exames e os de controles da qualidade também.
- j. A administradora do "Software" e a contratada deverão definir diretamente e previamente com o setor de Tecnologia da Informação as condições para permissão de acesso remoto.

1.3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO):

1.3.1. A empresa deverá realizar validação dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves. Os exames deverão ser validados de acordo com documento padronizado do laboratório, documento este que será disponibilizado a licitante contratada para elaboração conjunta do processo de validação.

1.3.2. Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré-analíticas ideais de amostras a outros serviços é de responsabilidade do licitante vencedor.

1.3.3. O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade do licitante vencedor.

1.3.4. O processo de validação deverá ser sem ônus para a contratante, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis.

1.3.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico-científico e fornecer as informações para auxiliar os profissionais, sem custo.

1.3.6. A validação ocorrerá no prazo máximo de 30 dias corridos após a instalação e operacionalização dos equipamentos no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

1.3.7. O julgamento final dos dados de validação será responsabilidade da referência técnica do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, bem como, da Superintendente de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

1,3.8. Será permitido realizar a validação:

A). em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, em laboratório acreditado pelo PALC/PNCQ ou através do envio de amostras determinadas pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves para este local, ou;

B). com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

1.3.9. Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

1.3.10. Em caso de indisponibilidade de amostras no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, a responsabilidade pela obtenção das amostras será do licitante vencedor.

1.3.11. Os procedimentos operacionais de dosagens devem ser realizados pela assessoria da contratada, sem que haja prejuízo para as atividades técnicas do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

1.3.12. Os profissionais dos laboratórios responsáveis pela validação emitirão parecer técnico dos equipamentos, que será elaborado em conjunto com a Assessoria Científica da Empresa Contratada, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do setor do laboratório, bem como todo o sistema de interfaceamento.



1.4. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1.4.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

a). o fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

1.4.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos, validade, lote e outros pertinentes;

a). a aceitação definitiva dar-se-á em 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo aposto na nota fiscal respectiva;

b). encontrando irregularidade, ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a comissão/servidor providenciará a notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de três(3) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para sanar as irregularidades, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

c). aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

1.4.3. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

1.4.4. É vedada tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no Diário Oficial do Município.

1.4.5. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pela Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste edital.

1.5. BULAS/CATÁLOGO/DEMONSTRAÇÃO

1.5.1. A empresa vencedora terá o prazo de 03(três) dias, para encaminhar o catalogo, bula e material técnico, para análise do setor técnico, que mediante relatório circunstanciado declarara se o equipamento ofertado atende ao licitado.

1.5.2. A equipe será composta por:

SERVIDOR	MATRICULA
Maria de Fátima Leite Resende	41860
Denise Duque Estrada Carvalho	40896
Waldiléa Lourenço da Silva	45128
Ariana Guimarães Guadanini	502538

1.5.3. Para fins de análise das bulas, deverão ser apresentados de acordo com a RDC Nº 36 da ANVISA, de 26 de agosto de 2015;

1.5.4. O catálogo, bulas e material técnico deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou cópia legível;

1.5.5. A impossibilidade de realizar a avaliação do equipamento implicará na desclassificação do pretenso contratado.



1.6. FORNECIMENTO E CARACTERÍSTICAS DE INSUMOS, REAGENTES, CONTROLES/CALIBRADORES E ACESSÓRIOS:

1.6.1. Fornecer acessórios em quantidade suficiente para seu perfeito funcionamento (cups, racks adulto e pediátrico, eppendorffs, tubos descartáveis, etc), incluindo pipetas para reconstituição de controles e calibradores, com calibrações periódicas no mínimo anuais e certificados impressos de calibração.

1.6.2. Fornecer pipetas automáticas em quantidades e volumes definidos para testes que porventura se fizerem necessários, com calibrações periódicas no mínimo anuais e certificados impressos de calibração.

1.6.3. Calibradores em quantidades suficientes para atendimento aos estoques de reagentes e frequência de calibrações, correspondentes aos lotes e ajustes verificados pelo CQ, de acordo com o menu de exames contratado;

1.6.4. Controles internos de qualidade no mínimo em 2 níveis em quantidade adequada e suficiente para cada equipamento instalado, de acordo com o menu de exames contratado;

1.6.5. Controles e calibradores com as seguintes características:

- a. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante pelo menos o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;
- b. Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;
- c. Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;
- d. Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;
- e. Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;
- f. Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativas e positivo e negativo para dosagens qualitativas, por exame, nas quantidades necessárias e suficientes para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;
- g. Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante pelo menos o período de 06 (seis) meses.

1.6.7. A Contratada deverá apresentar registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, emitidos pela ANVISA, em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português e devidamente autenticado.

1.6.8. Os reagentes e calibradores deverão ter validade de, no mínimo, de 06 (seis) meses por ocasião da data de entrega, prontos para uso e da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante. Os reagentes devem ter bulas entregues à Contratada em meio físico. O calibrador deverá ser da mesma marca e fabricante dos equipamentos ou recomendados oficialmente pelo fabricante.

1.6.9. Mediante reprovação do desempenho dos reagentes pela Contratante (por inadequações em controles de qualidade internos ou externos, ou por avarias do produto), a Contratada deve providenciar imediata substituição do lote, devendo a causa do desempenho insuficiente ser identificada em prazo máximo de 48 horas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

1.6.10. Eventualmente, caso a validade de algum reagente não atenda ao solicitado no edital, a empresa deverá solicitar, por escrito, autorização da Coordenação do LABNEVES para entrega deste reagente. O material aceito pelo LABNEVES sob esta concessão, com prazo inferior a 06 meses será consumido até o limite de sua estabilidade, sendo a licitante obrigada a prover troca destes reagentes quando não forem utilizados em tempo hábil.

1.6.11. A provisão de tampões, diluentes, calibradores, controles, cubetas, ponteiras descartáveis, soluções de limpeza, desproteinizantes, pipetas e/ou demais acessórios, deverá ser em quantidade suficiente para a quantidade de testes previstos, incluindo as calibrações necessárias, mantendo estoque mínimo sem interrupção das dosagens. Constatando-se a insuficiência dos mesmos, fica a Contratada obrigada a adequar o quantitativo necessário de acordo com a definição da Contratante. Os testes efetivamente realizados terão que ser comprovados através de relatórios emitidos pelos equipamentos, que deverão apresentar também o quantitativo dos outros procedimentos em que houve gasto de reagentes (calibrações, branco e controles).

1.6.12. A provisão mensal de reagentes, insumos, calibradores, controles e acessórios deverá corresponder à quantidade de testes efetivamente realizados e ao consumo e utilização pelo equipamento, levando em consideração a validade e especificidade da unidade. As quantidades de kits fornecidos devem-se considerar o rendimento especificado, as perdas validade "on board", apresentação do kit/ perfil da unidade, calibração e controle de qualidade.

1.6.13. Deverá a Contratada realizar a reposição de reagentes, caso ocorram problemas técnicos e de estabilidade, contaminação dos reagentes ou mesmo de rendimento diferente do especificado, assim como a reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes e ponteiras, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, ou, ainda, que não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos do LABNEVES, incluindo as aferições realizadas pelo controle interno e calibrações. A reposição será decidida pela coordenação do LABNEVES, com base no desempenho atingido nos testes realizados durante a validação técnica relativa ao processo licitatório. A reposição deverá ocorrer em um prazo de até 30 dias, sendo comunicada e acordada entre o representante local e a gerencia do laboratório.

1.6.14. O fornecimento de reagentes será mensal, não podendo ser interrompido em caso de inadimplemento do valor locatício, salvo nas hipóteses legais.

1.6.15. A empresa deverá demonstrar o desempenho das dosagens para apreciação, quando solicitada e emitir um parecer técnico que será anexado ao processo, sobre funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes.

1.6.16. Todos os reagentes deverão vir acompanhados das respectivas fichas de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) também em meio físico conforme legislação vigente.

1.6.17. Os reagentes deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações exigíveis, de acordo com a legislação brasileira pertinente.

1.6.18. A Contratada deverá repor a perda de testes caso a apresentação dos kits não atenda a demanda do Laboratório – Validade "on board".

1.6.19. A Contratante poderá remanejar o quantitativo de testes iniciais, para adequar as variações de demanda ao longo do contrato, desde quem não altere o valor final do contrato.

1.6.20. A empresa contratada deverá apresentar registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, assim como dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

1.7. VISITAS TÉCNICAS



1.7.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica no Laboratório Municipal de Ribeirão das Neves – Labneves, visando tomar conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações da presente licitação, devendo, entretanto, estas visitas serem agendadas previamente pelo telefone: 3627-3718 respectivamente com a servidora Ariana Guimarães em até 02(dois) dia útil antes da data estabelecida para realização do certame. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do pregão.

1.7.2. Não serão realizadas visitas conjuntas.

1.7.3. Na data da visita será emitido a Declaração formal de vistoria assinada pelo licitante ou declaração formal de não realização de vistoria, conforme modelo dos Anexos I e I-A do Termo de Referência, comprovando que a participante tomou conhecimento das unidades de saúde contemplada nesse objeto desta licitação, fornecido até dois dias úteis anteriores à abertura do certame – conforme anexo I - Termo de referência.

1.7.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto – conforme anexo II.

1.8. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E/OU LÍQUIDOS

1.8.1. As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Ribeirão das Neves, bem como de acordo com as definições do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos COPASA). Estas orientações deverão ser apresentadas, conforme as normas de documentação previstas neste edital.

1.8.2. Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento devem ser providos pela contratada.

1.8.3. A responsabilidade do transporte, tratamento prévio, e todos os demais ônus gerados pela disposição final dos resíduos produzidos pelos equipamentos serão da Contratante.

1.8.4. A contratada deverá fornecer, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

1.9. TREINAMENTO E MANUAIS

1.9.1. Na instalação deverá ser fornecido manual (is) de operação original (is) atualizado (s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

1.9.2. Realizar treinamento operacional, fase analítica dos equipamentos para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

1.9.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos.

1.9.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.



1.9.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.

1.9.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

1.9.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos.

1.9.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com o responsável técnico/coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves

19.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes do Laboratório e aquelas definidas pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação ou Coordenação do Laboratório municipal quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.

1.9.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento.

1.9.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que poderá ser realizado utilizando plataforma on line e apresentar inclusive as atualizações da área em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

1.10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.10.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.

1.10.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.

1.10.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.

1.10.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, não exonera a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

1.10.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

1.10.6. Assistência técnica preventiva deverá:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

1.10.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

1.10.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

1.10.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.

b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves e a Superintendente da SAER, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.

c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, com a indicação do nome do profissional técnico responsável sediado em região metropolitana de Belo Horizonte, endereço e telefone para contato.

d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.

e. Deverá ser agendada com antecedência com o coordenador Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

1.10.7. A assistência técnica corretiva deverá:

1.10.7.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.

1.10.7.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório Municipal realiza atendimento por 24 horas, para a Upa Acrizio Menezes e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório.
- d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo.
- e. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 2 horas (totalizando 6 horas a partir do horário de abertura do chamado), a mesma arcará com o ônus do transporte das amostras seguindo a legislação vigente (RDC 20 de 10/04/2014), para o Laboratório de apoio ao LABNEVES e a entrega dos resultados em tempo hábil igual ao exigido pelo protocolo para atendimentos em laboratórios das UPAS e Hospital Municipal São Judas Tadeu, que é de no máximo duas horas.
- f. Caso não seja possível a correção do problema em até 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras ao Laboratório de apoio do LABNEVES, em comum acordo entre as partes, ao qual arcará com o ônus de realização dos exames laboratoriais. A vencedora deverá formalizar plano de contingência para estes casos.
- g. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
- h. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- i. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.
- j. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório Municipal, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.
- k. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.
- l. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório Municipal com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).



m. A retirada, do âmbito das dependências do LABNEVES no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.

n. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
- b) Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolatividade e qualidade.
- c) Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolatividade e qualidade.
- d) O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de “Ficha de Assistência Técnica” em todas as intervenções nos equipamentos.

1.10.7.3. A manutenção corretiva não será realizada pela equipe técnica do laboratório;

1.11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1.11.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.11.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.11.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.11.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.11.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.11.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.11.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.11.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.11.6.1.2. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



1.11.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.11.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.11.7.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.11.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.11.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.11.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

2. PROPOSTA:

2.1. O critério de avaliação das propostas deverá ser menor preço por item da locação. A proposta deverá ser apresentada com planilha de preços aberta explicitando os valores dos insumos, reagentes e equipamentos para cada item.

2.2. Os reagentes devem ser compatíveis com os equipamentos licitados e vencedores.

2.3. Ao final do pregão a licitante vencedora, deverá adequar sua proposta discriminando o custo da locação do equipamento e dos insumos.

3. VIGENCIA CONTRATURAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 48 meses, conforme legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o término do contrato 035/2017 e 036/2017, processo 092/2016, referente a locação de equipamentos, fornecimento de reagentes e insumos, justifica-se a presente contratação, a fim garantir a oferta dos exames pelo Laboratório Municipal para propedêutica e atendimento aos usuários do SUS municipal. Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, a contratação de empresa para locação de equipamentos de bioquímica, hematologia e imunossorológico, torna-se indispensável como instrumento de assistência multidisciplinar a ser realizada nas Unidades de Saúde do Município de Ribeirão das Neves, principalmente ao serviço da Upa Acrizio Menezes, pela demanda imediata;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) do lote arrematado.



a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

b). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

5.2. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço.

5.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente na data da disputa de preço.

5.4. Certificado de Registro no Ministério da Saúde, ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado ou declaração de isenção de registro.

a). Não serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde protocolos de pedido de registro.

b). Serão aceitos como comprovante de Registro no Ministério da Saúde os pedidos de renovação do registro ou da sua isenção.

5.5. O registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.

5.6. O registro junto a ANVISA/MS dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

5.7. As solicitações visam atender a RDC 302 ANVISA 302 de 13/10/2005 – Regulamento Técnico para Funcionamento de Laboratórios Clínicos.

5.8. Declaração formal de vistoria assinada pelo licitante ou declaração formal de não realização de vistoria, conforme modelo dos Anexos I e I-A do Termo de Referência, comprovando que a participante tomou conhecimento das unidades de saúde contemplada nesse objeto desta licitação, fornecido até ter dias úteis anteriores à abertura do certame – conforme anexo I.

5.9. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de inviabilidade de cumprir com as obrigações por desconhecimento das condições e dificuldades existentes não previstas como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto – conforme anexo II.

6. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Dos Equipamentos:

6.1.1. A empresa vencedora após assinatura do contrato deverá apresentar a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves – e a Coordenação do Labneves localizada à Av. dos Nogueiras, 136, 2º andar, centro – Ribeirão das Neves, o projeto técnico para a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações estruturais necessárias para a adequação mobiliária, estrutural, hidráulica e elétrica, para avaliação da equipe técnica em até 5(cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

6.1.2. A vencedora do certame realizará por sua conta e risco todas as alterações estruturais necessárias para adequação conforme projeto apresentado e aprovado pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, em até 30 (trinta) dias corridos, após autorização e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.1.3. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.

6.2. Dos Insumos e Reagentes:

6.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante.

6.2.1.1. O fornecimento de reagentes será mensal não podendo ser interrompido em caso de inadimplemento do valor locatício, salvo nas hipóteses legais.

6.2.2. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

6.2.3. A entrega será parcelada, de acordo com o envio da solicitação Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante, conforme informado prazo de entrega especificado nos itens acima.

6.2.4. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.2.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da Coordenação do Labneves aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo do atendimento.

6.2.6. Em caso de omissão, recusa ou protelação do fornecedor em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

6.2.7. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.3.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 135 - bairro: cerejeiras / Justinópolis – Ribeirão das Neves – MG CEP: 33.902-010 Telefone:3638-1882.

6.3.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

6.3.3. Os equipamentos deverão ser instalados conforme descrito no Termo de Referência.

6.3.4 A Contratada deverá agendar sua entrega.

6.3.5. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b). Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d). Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e). Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f). Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS*;
- b. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- i. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- j. Executar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento.
- k. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

- l. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.
- m. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.
- n. Apresentar embalagens com os testes, contendo dados de identificação, número do lote, data fabricação e validade.
- o. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- p. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- r. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- s. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- t. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.
- u. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para o Labneves em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débitos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 01- A DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

Razão Social da Empresa: _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de equipamento IMUNOSOROLOGICO totalmente automatizados para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Citopatológicas de Ribeirão das Neves – Labneves, compreendendo o fornecimento de interfaciamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade. Provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial, conforme descrição detalhada no termo de referência, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente em até 48 meses.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 20XX

Empresa

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

E-mail

Responsável Técnico da empresa
(Nome e registro no CREA)

Responsável da Empresa

Responsável do LABNEVES

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 01-B - DO TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO FORMAL DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Razão Social da Empresa: _____

Declaramos que não teve interesse em realizar a vistoria no local onde será executado os serviços do objeto: "Contratação de empresa para locação de equipamento IMUNOSOROLOGICO totalmente automatizados para realização de exames laboratoriais, no Laboratório Municipal de Análises Clínicas e Citopatológicas de Ribeirão das Neves – Labneves, compreendendo o fornecimento de interfaciamento bidirecional, assistência técnica 24 horas, com reposição de quaisquer peças, assessoria científica, treinamentos, controle de qualidade. Provisão mensal de reagentes, controle, calibradores, acessórios, insumos em geral, necessários ao pleno funcionamento da rotina laboratorial, conforme descrição detalhada no termo de referência, por período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente em até 48 meses.

Não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações, estando completamente de acordo com todas as exigências do Edital e de seus anexos e encartes, que o integram, independentemente de transcrição.

Ribeirão das Neves, _____ de _____ de 20XX

_____ Empresa	_____ CNPJ
_____ Endereço	_____ Telefone/Fax
_____ E-mail	_____ Responsável Técnico da empresa (Nome e registro no CREA)
_____ Responsável da Empresa	

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 02

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2022 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022

O objeto da presente proposta é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOS GERAIS, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Conforme especificado abaixo:

ITEM	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
			A proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado que de forma inequívoca identifiquem e constatem o objeto cotado, e todo e qualquer detalhamento que lhe for peculiar deverá estar demonstrado claramente, tendo descrição própria.		

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:
Endereço completo:
CPF: RG: Expedida por:
Cargo/Função:

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente

Prazo de entrega: conforme edital

Validade da proposta: 120 (CENTO E VINTE) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 03-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2022

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa,
RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei, **que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, cumprimento aos requisitos de
Habilitação**, para participação no **Pregão Eletrônico n.º 125/2022**, nos termos do artigo 4º,
inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/02/2002 e do inciso III do artigo 12, do Decreto
Municipal n.º 286 de 03/09/2015.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 04-

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa,
RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara, sob as penas da Lei:

a). Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b). Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO 05-

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo)
inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa,
RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006,
ter receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º
123 de 15/12/2006.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome, cargo, RG e CPF



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ANEXO 06 **MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO DE Nº ____/20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A _____. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 218/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2022.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE _____**, por seu titular, _____ e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Av/Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, doravante denominado, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação nº 218/2022, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº. 125/2022, que se regerá pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, e as alterações, se houverem, da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO IMUNOSOROLOGICO, TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE RIBEIRÃO DAS NEVES – LABNEVES, EM REGIME DE LOCAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERFACIAMENTO BIDIRECIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS, COM REPOSIÇÃO DE QUAISQUER PEÇAS, ASSESSORIA CIENTÍFICA, TREINAMENTOS, CONTROLE DE QUALIDADE. PROVISÃO MENSAL DE REAGENTES, CONTROLE, CALIBRADORES, ACESSÓRIOS, INSUMOSEM GERAL, NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA ROTINA LABORATORIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações a quantidades constantes do Anexo I, que integra este contrato e nas demais condições a seguir estabelecidas.

1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição a proposta da Contratada e demais elementos do Processo nº. 218/2022

Considera-se parte integrante da presente contratação, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada:

- a) o fornecimento de material, pessoal, alimentação, hospedagem, se necessários, combustível, encargos diretos e indiretos;
- b) a indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- c) o fornecimento dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça às normas que lhe são aplicáveis, conforme anexo I, deste Edital;
- d) a mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, ficando, por consequência, isenta da imputação de obrigações trabalhistas;



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

g) a remição, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades.

1.3. A fiscalização do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada e Regulação I pelos serviços a ela submetidos.

1.4. A gestão do contrato de prestação de serviços é de responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada e Regulação, cabendo a Superintendência de Aquisições e contratações através do setor de contratos a gestão das datas de Vencimentos e tramites burocráticos em relação a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade e conveniência do órgão requisitante mediante emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Processo nº 218/2022, no Município de Ribeirão das Neves, no local e prazo indicado na ordem de Execução de Serviço, contado do recebimento da mesma, limitando à vigência do respectivo contrato.

2.3. Os equipamentos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliação da sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I e II do Edital de licitação, na proposta apresentada e neste contrato, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

2.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ocorrerão na forma prevista no artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir e substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

2.5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.5.1. Dos Equipamentos:

2.5.1.1. A empresa vencedora após assinatura do contrato deverá apresentar a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves – e a Coordenação do Labneves localizada à Av. dos Nogueiras, 136, 2º andar, centro – Ribeirão das Neves, o projeto técnico para a área de instalação de todos os equipamentos de automação, com a finalidade de avaliar e apontar as alterações estruturais necessárias para a adequação mobiliária, estrutural, hidráulica e elétrica, para avaliação da equipe técnica em até 5(cinco) dias úteis.

2.5.1.2. A vencedora do certame realizará por sua conta e risco todas as alterações estruturais necessárias para adequação conforme projeto apresentado e aprovado pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, em até 30 (trinta) dias corridos, após autorização e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

2.5.1.3. Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc) para instalação dos equipamentos deverá ser previamente avaliada e fornecida pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as adequações necessárias para instalações dos equipamentos.

2.5.2. Dos Insumos e Reagentes:

2.5.2.1. Os insumos e reagentes serão entregues mensalmente, no prazo máximo em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

2.5.2.2. O fornecimento de reagentes será mensal não podendo ser interrompido em caso de inadimplemento do valor locatício, salvo nas hipóteses legais.

2.5.2.3. Durante a execução do fornecimento, o local de entrega poderá sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

2.5.2.4. A entrega será parcelada, de acordo com o envio da solicitação Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Contratante, conforme informado prazo de entrega especificado nos itens acima.

2.5.2.5. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.5.2.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da Coordenação do Labneves aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo do atendimento.

2.5.2.7. Em caso de omissão, recusa ou protelação do fornecedor em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

2.5.2.8. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento da Nota de empenho e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.6.1. Os insumos e reagentes deverão ser entregue no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, localizado na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 135 - bairro: cerejeiras / Justinópolis – Ribeirão das Neves – MG CEP: 33.902-010 Telefone:3638-1882.

2.6.2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

2.6.3. Os equipamentos deverão ser instalados conforme descrito no Termo de Referência.

2.6.4 A Contratada deverá agendar sua entrega.

2.6.5. O (s) equipamento (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior do local estipulado para a entrega.

2.7 O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da execução dos serviços mediante verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e aceitação.

2.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e neste Contrato.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta apresentada e neste Contrato, sendo observadas, portanto, todas as cláusulas ajustadas.

2.9. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços executados, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do órgão requisitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus adicional para a Secretaria Requisitante, e, fica na obrigação de aceitar a Ordem de Execução de Serviço que porventura lhe seja enviada, como resultado da presente licitação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

2.10. O recebimento efetuado pela unidade requisitante não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços. Assim, mesmo entregues e recebidos, os serviços ficarão sujeitos à substituição/refazimento pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só foi possível no decorrer da execução do mesmo.

2.11. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as disposições do Edital e deste contrato devendo, portanto, a CONTRATADA ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço todos os materiais/produtos/veículos/equipamentos/recursos humanos para cumprimento do presente contrato.

2.12. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório Municipal realiza atendimento por 24 horas, para a Upa Acrizio Menezes e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório.

d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo.

e. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 2 horas (totalizando 6 horas a partir do horário de abertura do chamado), a mesma arcará com o ônus do transporte das amostras seguindo a legislação vigente (RDC 20 de 10/04/2014), para o Laboratório de apoio ao LABNEVES e a entrega dos resultados em tempo hábil igual ao exigido pelo protocolo para atendimentos em laboratórios das UPAS e Hospital Municipal São Judas Tadeu, que é de no máximo duas horas.

f. Caso não seja possível a correção do problema em até 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras ao Laboratório de apoio do LABNEVES, em comum acordo entre as partes, ao qual arcará com o ônus de realização dos exames laboratoriais. A vencedora deverá formalizar plano de contingência para estes casos.

g. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.

h. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

i. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

j. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório Municipal, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

k. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

l. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório Municipal com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).

m. A retirada, do âmbito das dependências do LABNEVES no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.

n. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
- b) Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolatividade e qualidade.
- c) Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolatividade e qualidade.
- d) O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.

2.13. A manutenção corretiva não será realizada pela equipe técnica do laboratório

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes.

3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ -----(-----), a ser pago á CONTRATADA, em parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ ----- (-----).

4.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 28º (vigésimo oitavo) dia útil subsequente de cada mês, após a prestação dos serviços, contra apresentação de Nota fiscal, de acordo com a quantidade executada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e devidamente atestada por servidor da Administração designado para tal fim.

4.2.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de _____, por intermédio do servidor designado para recebimento dos serviços.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

4.3. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pelas contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

4.4. Os pagamentos somente serão efetuados cumpridas as formalidades estabelecidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5. O Contratante se exime do pagamento de quaisquer despesas, oriundas dos serviços que a contratada faça sem prévia aprovação.

4.6. No caso de expirar o prazo de validade das certidões apresentadas pelo contratado, até a data do pagamento, deverá o mesmo providenciar a atualização destas.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com quaisquer ônus.

4.9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

4.9.1. DO REAJUSTE

4.9.1.1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

Parágrafo Primeiro: Para fins de concessão do reajuste, será considerado o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a realizar o fornecimento ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

4.9.2 – Da Repactuação

4.9.2.1. É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, mediante a efetiva demonstração de variação dos custos apresentados

Parágrafo Primeiro: A repactuação observará os seguintes critérios:

(a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e demais custos obrigatórios fixados na CCT serão repactuados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG ou ato do Poder Público.



(b) O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

(c) O valor dos insumos e outros custos não discriminados nas alíneas anteriores e que não estiverem assegurados em instrumento coletivo, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, tendo por base o índice específico ou setorial aplicável, se existente, e, na sua ausência, o IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de repactuação ou reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante iniciativa da CONTRATADA, pela aplicação de índice geral ou setorial a ser acordado pelas partes em época própria.

Parágrafo Quarto: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quinto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.

4.9.3. – Da Revisão

4.9.3.1. A qualquer tempo, desde que comprovado o fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, a CONTRATADA poderá pedir a revisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob pena de indeferimento, o pedido de revisão deve ser objetivo e indicar os motivos que o legitimam, com a indicação do percentual desejado, devendo ser instruído os seguintes documentos:

(a) proposta do novo preço a ser praticado de forma planilhada;

(b) documentos comprobatórios do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis alegado;

(c) notas fiscais de aquisição dos produtos ou insumos empregados na prestação de serviços na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

(d) notas fiscais de venda ou da prestação do serviço para terceiros na época da apresentação da proposta na licitação e na data do pedido;

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do pedido de revisão serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, quando ocorrerá a preclusão do seu direito.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não realizada a análise do pedido pela Administração Pública, a CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer ou prestar os serviços contratados, sendo feito o respectivo pagamento complementar da diferença, se for o caso, tendo como marco inicial a data da solicitação.

Parágrafo Quarto: Todos os fornecimentos ou solicitação de serviços realizados antes da formalização do pedido deverão ser atendidos, a tempo e modo, não sofrendo qualquer interferência quanto a análise que será feita, inclusive no tocante ao aspecto financeiro da contraprestação pecuniária.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de existência de mapa de risco, as cláusulas contidas naquele documento preponderam sobre qualquer outra cláusula contratual.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

4.10. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo, ou ainda, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a crédito da Administração.

4.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo concedido à CONTRATANTE para efetuar o respectivo pagamento, por um período correspondente a quantidade de dias de atraso na apresentação da respectiva fatura e/ou documentos.

4.12. O valor estabelecido nesta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 10.302.0105.2622 MANUT. LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FICHA 627

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do empenho e das OF ou OS*;
- b. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- i. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- j. Executar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento.



k. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

l. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, de acordo com a legislação vigente.

m. Possuir registro junto a ANVISA/MS, dos produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos ofertados, de acordo com a legislação vigente.

n. Apresentar embalagens com os testes, contendo dados de identificação, número do lote, data fabricação e validade.

o. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

p. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

r. A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.

s. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.

t. A contratada deverá providenciar informações escritas precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos que deverão ser entregues no ato da instalação dos equipamentos.

u. A Contratada deverá apresentar plano de contingência para o Labneves em casos de equipamento com defeitos, interfaceamento com problemas, desabastecimento de reagentes ou outros eventos que impeçam a realização dos exames em 3 horas.

6.2. TREINAMENTO E MANUAIS

6.2.1. Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português em meio físico. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

6.2.2. Realizar treinamento operacional, fase analítica dos equipamentos para todos os usuários e operadores (100% da equipe) em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus adicional para a contratante. Entenda-se 100% da equipe, também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.

6.2.3. Realizar treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos.

6.2.4. Realizar treinamento de todos os profissionais nas formas de descarte dos resíduos gerados de acordo com a legislação municipal, na ausência desta legislação estadual, e na ausência desta última, a legislação federal aplicável.

6.2.5. Realizar treinamento de todos os profissionais no conteúdo das FISPQS (ficha de informação de segurança de produtos químicos) de todo e qualquer reagente ou substância utilizada nos equipamentos.

6.2.6. Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o



conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

6.2.7. Todo o treinamento de profissionais para a plena utilização dos sistemas instalados pela contratada (equipamentos, software, hardware, ar condicionado, etc) deverá ser completado em no máximo 30 dias após a instalação dos mesmos.

6.2.8. Quando houver solicitação para treinamentos por parte da contratante, o agendamento deverá ser realizado em até 5 dias úteis, com o responsável técnico/coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves

6.2.9. A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos para as equipes do Laboratório e aquelas definidas pela Superintendência de Atenção Especializada e Regulação ou Coordenação do Laboratório municipal quanto à programação, manutenção, calibração e gestão do controle de qualidade imediatamente após a instalação dos equipamentos, com emissão de certificados individuais constando nome do participante, nome do treinamento, carga horária, data de realização, nome da empresa e assinatura do responsável.

6.2.10. Realizar treinamentos na utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos sistemas. Liberação para usuário após treinamento.

6.2.11. Realizar 1 (uma) reciclagem/palestra anual ministrado por profissional qualificado, que poderá ser realizado utilizando plataforma on line e apresentar inclusive as atualizações da área em nível nacional e global. Todo custo, dessa palestra deverá ser sem ônus para a contratante.

6.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.3.1. Será de responsabilidade da Contratada, fornecer regularmente Assistência Técnica-Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.

6.3.2. Todos os custos com transporte, locomoção, troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves. Caso a unidade alterar o endereço, será de responsabilidade da contratada transportar e instalar o equipamento.

6.3.3. Se por motivo de falha do equipamento houver perda de reagentes ou acessórios, seja por falha elétrica, eletrônica, mecânica ou falta de manutenção preventiva, os reagentes e outros consumíveis deverão ser ressarcidos pela empresa Contratada a esta Instituição sem ônus adicionais.

6.3.4. O período em que os equipamentos ficarão disponibilizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, não exime a Contratada das sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, caso venha ocorrer quaisquer irregularidades no desempenho dos equipamentos bem como dos parâmetros ofertados.

6.3.5. A Suspensão dos testes por um período superior a 24 horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis.

6.3.6. Assistência técnica preventiva deverá:

6.3.6.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

6.3.6.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

6.3.6.3. São requisitos necessários em relação à Prestação de Serviços a serem oferecidos:

a. Instalação dos equipamentos nos locais fornecidos ou sempre que houver troca de endereço, previamente informada a empresa. Prestação de serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de acordo com o preconizado pelo fabricante ou com a necessidade do serviço desde que não ultrapasse a um semestre e também de assistência técnica dos equipamentos instalados, sempre que solicitados.

b. Elaboração de cronograma de manutenção preventiva e das calibrações dos equipamentos, acordado com a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves e a Superintendente da SAER, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços, devendo ser sempre agendadas.

c. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá ser apresentado para a coordenação do Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, com a indicação do nome do profissional técnico responsável sediado em região metropolitana de Belo Horizonte, endereço e telefone para contato.

d. Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o(s) equipamento(s) se encontra(m) em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados ao final da manutenção, assinar, datar e entregar ao responsável na Unidade.

e. Deverá ser agendada com antecedência com o coordenador Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

f. As manutenções preventivas bem com sua periodicidade deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante e consenso entre a assessoria científica da contratada e os responsáveis pelo Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Ribeirão das Neves.

6.3.7. A assistência técnica corretiva deverá:

6.3.7.1. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto dos equipamentos e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, entre outros) quanto do sistema de interfaceamento.

6.3.7.2. A partir da data do início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar), durante o horário proposto para atendimento.

a. As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada nas dependências da contratante, sem limite de chamadas, observando que o Laboratório Municipal realiza atendimento por 24 horas, para a Upa Acrísio Menezes e, portanto, a empresa deverá prestar serviço de manutenção em horário noturno, feriados e finais de semana e/ou a empresa deverá apresentar plano de contingência. Este atendimento deverá estar de acordo com os manuais e normas técnicas de substituição de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

b. Horário coberto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

c. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva será de no máximo 4 horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo Laboratório.

d. A contratada, após o comunicado da ocorrência, deverá informar ao laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo nº de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo rastreabilidade de todo o processo.

e. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo máximo de até 2 horas (totalizando 6 horas a partir do horário de abertura do chamado), a mesma arcará com o ônus do transporte das amostras seguindo a legislação vigente (RDC 20 de 10/04/2014), para o Laboratório de apoio ao LABNEVES e a entrega dos resultados em tempo hábil igual ao exigido pelo protocolo para atendimentos em laboratórios das UPAS e Hospital Municipal São Judas Tadeu, que é de no máximo duas horas.

f. Caso não seja possível a correção do problema em até 48 horas após o chamado, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro igual e em condições de uso, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. Durante este período, fica a contratada obrigada a enviar as amostras ao Laboratório de apoio do LABNEVES, em comum acordo entre as partes, ao qual arcará com o ônus de realização dos exames laboratoriais. A vencedora deverá formalizar plano de contingência para estes casos.

g. Caso o(s) equipamento(s) locados venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados nos prazos acima estabelecidos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação inicial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.

h. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

i. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

j. A contratada deverá manter, junto à Coordenação do Laboratório Municipal, de comum acordo e sob a guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídos pelos próprios usuários do equipamento, previamente treinados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.

k. Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, originais, com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados, somente, acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento.

l. Para cada atendimento a contratada apresentará um Relatório de Visita à Coordenação do Laboratório Municipal com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes. A



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

apresentação destes relatórios será obrigatória, pois fazem parte de documentação exigida pela legislação vigente (RDC 302/2005).

m. A retirada, do âmbito das dependências do LABNEVES no qual o equipamento estiver instalado, pela contratada, de qualquer equipamento /componente objeto do contrato obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito, do coordenador do Laboratório ou por delegação deste.

n. Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistência Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva serão avaliados segundo os seguintes critérios:

- Assistência Preventiva: Cumprimento das datas e horários programados.
- Assistência Corretiva: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- Assessoria Científica: Prazo de atendimento, resolutividade e qualidade.
- O fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos.

6.3.7.3. A manutenção corretiva não será realizada pela equipe técnica do laboratório;

6.4. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

6.4.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

6.4.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.4.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

6.4.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.4.6.1.2. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

6.4.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.4.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.4.7.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.4.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.4.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.4.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

6.5. DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços considerados em desacordos ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da Contratada, bem como os estabelecidos neste instrumento;
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos.
- f) Atestar as Notas Fiscais/ Faturas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFRIN (CADASTRO DE FORNECEDORES DE RIBEIRÃO DAS NEVES) e as empresas serão descredenciadas pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na legislação aplicável.

7.7. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n.º 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações decorrentes deste instrumento ficará sujeita as seguintes sanções, independentemente da aplicação das já previstas nos itens anteriores:

I) Advertência – utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento da Ordem de execução de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão das Neves, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade, desde que cumprido o prazo estipulado na alínea anterior.

IV) multa, nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato, assim considerado e calculado até o 10º (décimo) dia, após o prazo estipulado na Ordem de execução de Serviços, o que ensejará a consideração de inexecução parcial do ajuste.

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidente sobre o valor do presente contrato a partir do 11º (décimo primeiro) dia, o que ensejará a consideração de inexecução total do ajuste.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação na recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, retirar a nota de empenho, não aceitar ou dar início à ordem de serviço, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação pela Administração Pública, através de fax ou outro meio legalmente permitido.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) executado(s) que apresentar(em) problemas, mais multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia se o mesmo não for substituído/refeito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à **CONTRATADA** a irregularidade.

7.7.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por prazo maior que o estabelecido na alínea “d” do subitem anterior serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

7.8. As penalidades serão aplicadas a critério do **CONTRATANTE** e são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas acompanhado da multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quanto à declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário Municipal competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação, neste caso, ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

7.10. Na hipótese de multas, a **CONTRATADA** será notificada para recolher aos cofres públicos, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal, ou, em sendo possível, caso seja mantido o contrato, será facultado ao **CONTRATANTE** o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de compensação no preço.

7.11. As eventuais multas decorrentes do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato poderão ser:

- a) descontadas do pagamento a ser efetuado ao contrato;
- b) cobradas amigavelmente na esfera administrativa;
- c) cobradas pelas vias judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, incisos I, II, IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei.

8.3. As alterações pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo Contratante, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

8.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos relativos aos serviços já prestados e aprovados.

8.5. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, a **CONTRATANTE**, deverá, previamente, notificar por escrito a **CONTRATADA**, operando a rescisão com seus regulares efeitos, 15 (quinze) dias após a data do recebimento da notificação pela Contratada.

8.6. Será avaliada periodicamente a qualidade dos exames realizados, com possibilidade de rescisão de contrato em caso de baixa qualidade ou reclamações dos médicos solicitantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente do mesmo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

9.2. Cabe ao executor do contrato:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- b) certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação as secretarias requisitantes, para serem apensados ao contrato;
- c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- e) convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- f) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação as secretarias requisitantes, para ser anexada ao contrato;
- g) exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- h) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quais quer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduza responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.5. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos do Processo nº 218/2022 e do Pregão Eletrônico nº 125/2022, regendo-se este contrato pelo disposto em cláusulas do Decreto Municipal n.º 017/2020 e alterações, se houverem, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e, em sua omissão, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada a publicação do seu extrato na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves, em xxx de xxxx de 20xx

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
Secretário Municipal:
CONTRATANTE

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO 07

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)			
Razão Social:			
Ramo de Atividade:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade:		UF:	
CEP:		CNPJ:	
Telefone Comercial:		Inscrição Estadual:	
Representante Legal:		RG:	
E-mail:		CPF:	
Telefone Celular:			
Whatsapp:			
Resp. Financeiro:			
E-mail Financeiro:		Telefone:	
E-mail para informativo de edital			
ME/EPP: () SIM () Não			

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo VII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo VII do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)